



26237944



08106.001516/2022-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508-A, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9513 - <https://www.justica.gov.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08106.001516/2022-19

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO
08106.001516/2022-19

CONTRATANTE
Secretaria Nacional de Segurança Pública - UASG 200331

OBJETO
Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, a fim de disponibilizar Plano de Saúde com abrangência mínima nas capitais e nos municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermagem, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 20.388.769,00 (vinte milhões, trezentos e oitenta e oito mil e setecentos e sessenta e nove reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 11/12/ 2023 às 10h (horário de Brasília).

LOCAL
Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA
ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

SUMÁRIO
[DO OBJETO](#)



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

[DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS](#)[DO CREDENCIAMENTO](#)[DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.](#)[DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO](#)[DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA](#)[DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES](#)[DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.](#)[DA HABILITAÇÃO](#)[DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA](#)[DOS RECURSOS](#)[DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA](#)[DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO](#)[DA GARANTIA DE EXECUÇÃO](#)[DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE](#)[DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL](#)[DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO](#)[DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA](#)[DO PAGAMENTO](#)[DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.](#)[DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO](#)[DAS DISPOSIÇÕES GERAIS](#)[ANEXOS](#)

Torna-se público que a Secretaria Nacional de Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º andar, Sala 508A - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 / 12 / 2023

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. **DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência nacional, na modalidade coletivo empresarial conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 09 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço-GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200429 - DFNSP/SENASP;

Origem do Recurso: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública;

Programa de Trabalho: 06 181 5016 2B00 0001;

Plano Orçamentário: 0002;

Natureza da Despesa: 33.90.39;

Plano Interno: SP99902BFN2;

Fonte: 121.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.3.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 4.4.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.7.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.7.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.7.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.7.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.7.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.8. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.7.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.10. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. **DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2. *valor mensal, unitário, e anual, do item;*

6.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na prestação dos serviços.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.7.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.7.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total grupo.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.modelo
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1. por empresas brasileiras;
 - 7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, caso solicitado pelo pregoeiro.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela

análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.11.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na Agencia Nacional de Saúde - ANS, em plena validade;

9.11.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.1.2.1.1.1.A comprovação de referida experiência se dá em face da peculiaridade do serviço a ser contratado “. empresa para atuar como

Administradora de Benefícios, a fim de disponibilizar Plano de Saúde ...” plano de saúde esse que busca atender o efetivo mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, espalhados pelos vastos rincões do Brasil; Sendo que a contratação de uma empresa sem o mínimo de experiência comprovada, pode trazer um prejuízo imensurável ao profissional que venha a necessitar de atendimento hospitalar, e não tenha sua demanda atendida, em uma situação mais grave tal falta de atendimento pode culminar com a perda de vidas.

9.11.1.2.1.2. Declaração, no caso de Administradora de Benefícios, de que atende as exigências de ativos garantidores, exigível na forma da lei.

9.11.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei Lei 9.656/98, tais como:

9.11.2.1. descrição pormenorizada dos serviços de saúde próprios oferecidos e daqueles a serem prestados por terceiros;

9.11.2.2. demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados;

9.11.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

9.11.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.11.3.1.1. De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, constante na nota explicativa fornecida como modelo pela AGU, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar, quando solicitado, a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor.

10.1.3. conter a indicação do banco nacional, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Não serão aceitas propostas que façam menção ou correlação a moedas estrangeiras. Estas, quando apresentadas, deverão ter a menção suprimida imediatamente pelo licitante, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para que não haja qualquer suposição quanto à possibilidade de equalização ou recepção de tais condições por parte da Administração.

10.4.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso,

prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

15. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

19.2. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

19.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020, sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente),

19.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

19.2.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

19.2.4. As cessões de crédito não fiduciárias não serão permitidas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.senasp@mj.gov.br.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. Os avisos, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e as respostas às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. A unidade administrativa promotora da licitação (UASG 200331) é mera usuária do sistema Comprasnet e, portanto, não é responsável por problemas de instabilidade do sistema, de instabilidade de conexão, de login, de senha ou quaisquer outros que possam impedir a participação do licitante.
- 22.8.1. Nos casos de problemas de acesso ou de operacionalização do sistema por parte do licitante, sejam nos atos que antecedem a abertura do certame, sejam em quaisquer das fases após a abertura das propostas, caberá ao próprio licitante, caso seja do seu interesse, contatar o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) - órgão gestor do sistema - para investigação das falhas e correção ou coleta das provas que julgar necessárias.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir- de que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no sítio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 508-A, Ed. Sede, em Brasília - DF, CEP 70064-900, nos dias úteis, no horário das 09h00 às 16h00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. ANEXOS

- 23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.2. ANEXO I – Termo de Referência;
- 23.3. ANEXO IA - Especificações Técnicas;
- 23.4. ANEXO IB - Modelo de Proposta de Preços;
- 23.5. ANEXO IC - Termo de Ciência e Concordância;
- 23.6. ANEXO ID - Instrumento de Medição de Resultado;
- 23.7. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar Digital nº 39/2023
- 23.8. ANEXO III – Minuta de contrato

Assinatura das autoridades competentes:

MÁRCIO BATISTA NUNES HOMEM
Coordenador-Geral de Licitações e Contratos

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Secretário Nacional de Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Batista Nunes Homem, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 23/11/2023, às 17:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Alencar, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 27/11/2023, às 21:23, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26237944** e o código CRC **F7A6024B**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



25982392

08106.001516/2022-19

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanadas dos Ministérios, Bloco T, Anexo I, Sala 204, - Bairro Brasília, Brasília/DF, CEP 70064-900
 Telefone: (61) 2025-8161 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.justica.gov.br

**TERMO DE REFERÊNCIA
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
 PROCESSO Nº 08106.001516/2022-19**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, a fim de disponibilizar Plano de Saúde com abrangência mínima nas capitais e nos municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	FAIXA ETÁRIA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO DO EFETIVO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.	1	01 - Faixa Etária de 19 a 23	13340	Unidade	20	361,53	7.230,60	86.767,20
		2	02 - Faixa Etária de 24 a 28	13340	Unidade	100	400,69	40.069,00	480.828,00
		3	03 - Faixa Etária de 29 a 33	13340	Unidade	100	453,42	45.342,00	544.104,00
		4	04 - Faixa Etária de 34 a 38	13340	Unidade	300	540,05	162.015,00	1.944.180,00
		5	05 - Faixa Etária de 39 a 43	13340	Unidade	300	589,15	176.745,00	2.120.940,00
		6	06 - Faixa Etária de 44 a 48	13340	Unidade	400	678,76	271.504,00	3.258.048,00
		7	07 - Faixa Etária de 49 a 53	13340	Unidade	700	866,64	606.648,00	7.279.776,00
		8	08 - Faixa Etária de 54 a 58	13340	Unidade	330	984,81	324.987,30	3.899.847,60
		9	09 - Faixa Etária de 59 ou +	13340	Unidade	50	1.437,96	71.898,00	862.776,00
			Quantidade total			2.300	-	1.706.438,90	20.477.266,80

1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum sem dedicação de mão de obra exclusiva para contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, em conformidade com a Resolução Normativa nº 515, de 29 de abril de 2022 da ANS, com a finalidade de disponibilizar Plano de Saúde, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação, devidamente autorizadas e regulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados neste Termo de Referência e seus anexos.

1.3. Para o estimativo populacional, adotou-se como referência a divulgação do Censo Demográfico/2022, divulgado pelo IBGE no sítio eletrônico: (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/genero/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=35938>).

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empregada por Preço Unitário.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.7. As especificações técnicas dos serviços estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência, foram detalhadas de forma a garantir que os serviços adquiridos tenham qualidade e cumpram a finalidade para a qual foram adquiridos, sendo detalhados ao mínimo necessário com vistas a suprir as necessidades da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, porém de forma que não restrinjam a competitividade durante o certame, garantindo a isonomia e a participação do maior número de Empresas.

1.8. Importante trazer à baila que havendo divergência entre as especificações contidas no CATSER do COMPRASNET (site: <https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca> e as descritas neste Termo de Referência, prevalecerá, para todos os efeitos, as constantes neste documento.

1.9. Na presente aquisição não será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista tratar-se de procedimento para atender a demanda específica Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, estando, por conseguinte, previamente definido o quantitativo a ser demandado pela administração pública, não se adequando ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 que trata do Sistema de Registro de Preços (SRP), *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.10. Não será permitido a participação de consórcios entre empresas face ao restrito mercado, o que poderia ocasionar um número restrito de propostas, prejudicando assim a ampla concorrência. Outrossim, haja vista não se tratar de objetos com dilatada magnitude ou elevada complexidade que não possa ser alcançado somente com a capacidade de uma única empresa, não se vislumbra a necessidade de consórcios de empresas para fornecimento dos bens.

1.11. Não será admitida a participação de cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto que na sua cadeia de produção, comércio e logística, não permitiria a execução com autonomia pelos cooperados, gerando relação de subordinação e habitualidade com a cooperativa para atender a Administração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 17971425), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI 17971425), apêndice deste Termo de Referência e no **anexo I** deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A contratada deverá disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação;

5.1.3. A contratada deverá ter capacidade para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetria), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP.

5.1.4. A contratada deve estar devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

5.1.5. A contratada deve possuir capacidade técnica e financeira para administrar planos de saúde, possuindo solidez financeira para cumprir suas obrigações contratuais com os prestadores e beneficiários.

5.1.6. A empresa deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à administração de planos de saúde.

5.1.7. Possuir uma estrutura adequada para prestar atendimento aos beneficiários do plano de saúde, incluindo canais de atendimento, assistência ao cliente e resolução de problemas.

5.1.8. A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais junto ao governo.

5.1.9. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial previstos em Lei.

5.1.10. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa operadora apresentada pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva.

5.1.11. Considerando as características "sui generis" do objeto do presente processo de licitação, como por exemplo, a inexistência de ônus para o profissional mobilizado, referente a co-participação no pagamento do referido serviço, não será possível a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona).

5.1.12. São considerados como beneficiários, exclusivamente, os profissionais mobilizados para atuarem efetivamente na Força Nacional de Segurança Pública, sendo constituído seu efetivo, pelos colaboradores contemplados no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/2007.

5.1.13. Considerando o previsto no § 5º do art. 4º, do Dec. 5.289/2004, o número mínimo de colaboradores a receber cobertura de assistência médica é de 500 (quinhentos) profissionais mobilizados, quantidade que poderá ser acrescida, chegando a um quantitativo máximo de 2.300 (dois mil e trezentos) operadores de Segurança Pública e Defesa Civil, conforme se apresentarem às demandas na área de Segurança Pública e Defesa Civil, para atuação na Redução de Homicídios, Redução Violência Doméstica e Combate ao Tráfico de Drogas e Armas.

5.1.14. Os profissionais de Segurança Pública mobilizados são convocados em função de sua qualificação profissional independente do sexo. O contingente atual é constituído de 90% de público masculino e 10% feminino.

5.1.15. Considerando que a prestação de serviços em saúde compartimentada em faixa etária é uma condição de mercado, sendo assim comercializados pelas empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde, conforme regulamentação da ANS, a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ, com o objetivo de garantir a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, optou pelo agrupamento dos itens. Tal procedimento visa atender o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93:

“§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

5.1.16. Sob uma perspectiva técnica abrangência nacional da contratação para uma Força de Segurança que atua em todo o território nacional precisa garantir a disponibilidade imediata de serviços de saúde para seus funcionários em qualquer local do país. O parcelamento do serviço pode atrasar a cobertura em algumas áreas, prejudicando a assistência aos colaboradores. Ademais, ao contratar o serviço integralmente, a organização evita a complexidade de gerenciar diferentes contratos, redes de prestadores e termos de cobertura em diferentes regiões do Brasil. Isso simplifica o processo de administração e garante uma cobertura homogênea.

5.1.17. Além disso, em uma perspectiva financeira a econômica, contratar um plano de saúde com pagamento único pode resultar em economia a longo prazo. Muitas vezes, as seguradoras oferecem descontos para contratos anuais, o que pode ser mais vantajoso do que pagar parcelas mensais com taxas de juros. Coadunando aos custos, a administração de múltiplos contratos parcelados pode gerar custos administrativos adicionais, como taxas de processamento e encargos bancários. Optar por um pagamento único reduzirá esses custos.

5.1.18. Temos ainda que o pagamento único facilita o planejamento financeiro, permitindo ao setor financeiro prever com precisão os gastos relacionados ao plano de saúde ao longo do ano. Isso evita surpresas orçamentárias decorrentes de flutuações nos valores mensais.

5.1.19. Alocar um orçamento para o pagamento único pode permitir que a DFNSP/SENASP utilize seus recursos financeiros de forma mais eficiente, direcionando-os para outras áreas estratégicas e necessidades imediatas.

5.1.20. Portanto, a decisão de não parcelar o serviço para a contratação de um plano de saúde em uma Força que atua em todo o Brasil pode ser justificada com base na necessidade de garantir uma cobertura nacional eficiente, economia a longo prazo, simplificação administrativa e previsibilidade orçamentária.

5.1.21. Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência da saúde física e psicológica dos profissionais mobilizados, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades de segurança pública e defesa civil. Indiretamente se terá a diminuição do quantitativo de colaboradores afastados do serviço, por problemas de saúde, de forma a maximizar as atividades operacionais e consequentemente atender a sociedade com excelência.

5.1.22. Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade das operações de segurança pública e de defesa civil, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde ao efetivo mobilizado na Força Nacional de Segurança Pública, em atuação em todo o Território Nacional. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção possa vir a comprometer o cumprimento da missão institucional.

5.1.23. Para a mensuração dos quantitativos foi analisada a necessidade operacional da Força Nacional nas operações situadas na área de fronteiras e operações de apoio aos entes conveniados. Ademais, avaliou-se um possível aumento do efetivo em decorrência da Lei nº 13.361, de 23 de novembro de 2016, que alterou a Lei 11.473/2007, que permitiu o ingresso de militares dos estados e do Distrito Federal, nas fileiras da DFNSP, em caráter excepcional, que tenham passado à inatividade há menos de 05 (cinco) anos.

5.1.24. Prestação de assistência médica aos profissionais mobilizados na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, em todo território nacional.

5.2. Das Soluções de Mercado:

5.2.1. Durante a confecção do estudo em tela foram realizadas diversas consultas visando levantar a capacidade do mercado em atender as demandas apresentada pela DFNSP, onde destacam-se inúmeras empresas capacitadas para o serviço de administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência nacional.

5.3. Por conseguinte, cumpre salientar que as especificações observam dentre outros, os princípios da moralidade e razoabilidade buscando o melhor detalhamento e não restringindo de forma alguma a competitividade, haja vista que as especificações limitam-se a atender as necessidades da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública no processo licitatório evitando o desperdício de recursos públicos. Soma-se a isso a existência de várias empresas no mercado que oferecem o objeto alvo da aquisição pretendida conforme informações supramencionadas.

5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6.2. A SENASP ao promover a presente contratação, observará os preceitos do disposto na [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010](#), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (SEI 24166474), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências e, [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.3. Nesse sentido, como forma de comprar produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante classificada provisoriamente em 1º lugar, deverá apresentar juntamente com a proposta ou, durante a fase de Julgamento da Proposta, após solicitação do Pregoeiro, Declaração de que atenderá os requisitos de sustentabilidade ambiental, tais como uso de materiais recicláveis na embalagem dos produtos, reuso de recursos hídricos provenientes do processo produtivo, entre outros, nos termos do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Agosto de 2022.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada pela Operadora de Plano de Saúde, apresentada pela Administradora de Benefícios.

7.1.2. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência

7.1.2.1. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde.

- 7.1.3. A operadora apresentada pela CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia e indicando o prazo máximo para emitir as referidas autorizações.
- 7.1.4. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial previstos em Lei.
- 7.1.5. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa operadora apresentada pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva.
- 7.1.6. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.
- 7.1.7. O valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE, será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.
- 7.1.8. Nesta contratação não terá coparticipação dos beneficiários e nem per capita por parte da CONTRATANTE.
- 7.1.9. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Força Nacional - PASFN, será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão, sendo este valor calculado pela multiplicação do número de dias assegurados pelo valor diário de cada faixa etária, que será calculado com base no mês comercial, ou seja 30 (trinta) dias.
- 7.1.10. Durante a vigência contratual será permitido o remanejamento do número de beneficiários entre as faixas etárias. Assim, será permitida a extrapolação de determinadas faixas etárias mediante a utilização do quantitativo ocioso das demais faixas, sempre limitando-se ao valor máximo do contrato e ao número máximo de beneficiários contratados.

7.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, na forma que segue:

- 7.2.1. Quando da mobilização do profissional pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, sendo o CONTRATANTE, responsável pelo encaminhamento de documentação à CONTRATADA, oficializando a nova inclusão por meio de ofício ou registro direto em sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.
- 7.2.2. Os servidores incluídos no Plano de Saúde permanecerão ativos enquanto perdurar sua mobilização.
- 7.2.3. Cessará o direito do beneficiário de usufruir o Plano de Saúde às 23h59 do primeiro dia subsequente à comunicação à CONTRATADA sobre seu desligamento, nas hipóteses de término da mobilização.
- 7.2.4. Excepcionalmente será mantida a cobertura nos casos em que cessar a mobilização do beneficiário, em função da impossibilidade de executar a atividade fim, decorrente de lesão ou aquisição de doença vinculada ao serviço. Este permanecerá com a cobertura assistencial contratada, arcando a CONTRATANTE com o ônus de seu tratamento até sua reabilitação, devendo o servidor se submeter à perícias médicas realizadas por Junta Médica Oficial, cabendo a FNSP definir o desligamento do beneficiário junto ao plano contratado.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 8.1.1. Cartão do plano de saúde para o segurado;
- 8.1.2. Canais digitais acesso para os beneficiários, guias de médicos e clínicas credenciadas, acesso ao cartão digital atualizado.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 9.1.1. A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública possui a previsão de mobilizar até 2.300 profissionais para prestarem serviço em suas diversas missões e nas faixas etárias elencadas abaixo:

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO DO EFETIVO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
01 - Faixa Etária de 19 a 23	20
02 - Faixa Etária de 24 a 28	100
03 - Faixa Etária de 29 a 33	100
04 - Faixa Etária de 34 a 38	300
05 - Faixa Etária de 39 a 43	300
06 - Faixa Etária de 44 a 48	400
07 - Faixa Etária de 49 a 53	700
08 - Faixa Etária de 54 a 58	330
09 - Faixa Etária de 59 ou +	50
TOTAL	2.300

9.1.2. Durante a vigência contratual será permitido o remanejamento do número de beneficiários entre as faixas etárias. Assim, será permitida a extrapolação de determinadas faixas etárias mediante a utilização do quantitativo ocioso das demais faixas, sem a necessidade de confeccionar um termo aditivo para o contrato. Nos casos da necessidade de extrapolar o quantitativo das faixas etárias deve-se limitar ao valor máximo do contrato e ao número máximo de beneficiários contratados.

- 9.1.2.1. Permitir o remanejamento de beneficiários entre faixas etárias sem um termo aditivo oferece flexibilidade e agilidade na administração do plano de saúde. Isso é particularmente útil quando ocorrem mudanças nas condições dos beneficiários ao longo do tempo.
- 9.1.2.2. A possibilidade de extrapolar determinadas faixas etárias usando o quantitativo ocioso de outras faixas permite a otimização de recursos. Isso significa que a CONTRATANTE pode fazer um uso mais eficiente dos beneficiários e dos valores pagos à CONTRATADA, evitando o desperdício de recursos.
- 9.1.2.3. A restrição de limitar a extrapolação ao valor máximo do contrato e ao número máximo de beneficiários contratados ajuda a garantir que a CONTRATADA não seja sobrecarregada com um número excessivo de beneficiários, o que poderia afetar a qualidade dos serviços prestados.
- 9.1.2.4. As necessidades e a composição dos beneficiários em um plano de saúde podem mudar ao longo do tempo. Permitir o remanejamento das faixas etárias facilita a adaptação do contrato às mudanças nas condições dos beneficiários.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.12. Seguir rigorosamente as orientações previstas na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na qual os órgãos e entidades públicas devem proteger as informações pessoais, cujo acesso deve ocorrer exclusivamente para o pleno atendimento do Pedido de Acesso à Informação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos exclusivamente à execução da prestação de serviços, desde que em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.19. Obedecer estritamente às disposições contidas na Lei 13.709/2018, sendo a responsabilidade pelo enquadramento das bases legais, inclusive quanto ao consentimento do titular do plano de saúde, de quem ocupar a posição do controlador de acordo com as atividades inerentes à sua qualificação no instrumento contratual.
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.25. Assegurar a prestação dos serviços do Plano de Saúde ofertado, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos beneficiários.
- 11.26. Caberá às Operadoras conveniadas pelas Administradoras de Benefícios ou Seguradoras, cumprir os dispositivos da Lei 9.656/1998, Medida Provisória 2.177-44/2001, da Resolução Normativa nº 387/2015 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e Lei 14.307/2022.
- 11.26.1. Manter a sua rede de atendimento atualizada, em âmbito nacional, promovendo os credenciamentos necessários e que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência;
- 11.26.2. Fornecer autorizações prévias para cirurgias eletivas, quando exigíveis, conforme previsto neste instrumento;
- 11.26.3. Fornecer aos beneficiários carteiras de identificação constando o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos Beneficiários o direito à utilização dos benefícios.
- 11.26.4. Disponibilizar guia médico eletrônico atualizado para os Beneficiários, constando nome, telefone e endereço da rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde.
- 11.26.5. Disponibilizar Serviço de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para liberação de procedimentos e informações pertinentes aos serviços, rede credenciada, com capacidade de atendimento compatível com o objeto e condições deste instrumento;
- 11.26.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.27. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513 de 2020, ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA deste Termo de Referência;
- 11.28. Cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Ficando a prestação de serviços à responsabilidade da CONTRATADA, e será executado pela Operadora de Plano de Saúde.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.13.1. Ações para a garantia do atendimento, como a fiscalização, de natureza proativa, que visa, através de ações periódicas e sistematizadas, e de um escopo limitado e pré-definido, à identificação e correção das causas de falhas em processos de trabalho das operadoras, que resultem em demandas recorrentes de beneficiários;
 - 14.13.2. Obrigações decorrentes do contrato;
- 14.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 14.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 15.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 15.2.1. Emissão da fatura;
 - 15.2.2. Atesto de nota fiscal.
- 15.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.3.1. não produziu os resultados acordados;
 - 15.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 15.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.4. A data para o fechamento das faturas mensais será o último dia de cada mês.
- 15.4.1. Fechar as faturas no último dia do mês permite que a empresa sincronize com mais facilidade todos os dados, transações e serviços prestados durante o período de faturamento. Isso facilita a coleta de informações precisas e a geração de faturas sem erros.
- 15.4.2. O fechamento no último dia do mês cria uma estrutura temporal clara para o processamento de faturas. Isso pode melhorar a eficiência operacional, uma vez que as equipes responsáveis têm um cronograma definido para concluir as tarefas de faturamento.
- 15.4.3. A escolha do último dia do mês é prática para o acompanhamento e análise das atividades mensais da empresa. Facilita a compreensão do desempenho mensal, permitindo ajustes e melhorias conforme necessário.
- 15.4.4. Quanto a escolha do fechamento no último dia do mês ajuda a criar uma previsibilidade orçamentária. A empresa pode calcular com precisão os gastos mensais e alocar recursos para pagar as faturas dentro do orçamento estabelecido.
- 15.4.5. A sincronização com o último dia do mês garante que as datas de vencimento e os prazos de pagamento sejam consistentes em todas as faturas. Isso ajuda a evitar confusão e a garantir que as obrigações financeiras sejam cumpridas de forma regular.
- 15.4.6. Entende-se que o fechamento das faturas no último dia do mês facilita a reconciliação financeira e a preparação de relatórios contábeis mensais. Isso é importante para cumprir requisitos contábeis e fiscais e manter a transparência financeira.
- 15.4.7. A escolha de uma data específica, como o último dia do mês, para fechar as faturas, ajuda a minimizar erros administrativos, como duplicações ou omissões de transações, que podem ocorrer se as faturas fossem fechadas em datas diferentes.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 16.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
- 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 16.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 16.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*
- 16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 17. DO PAGAMENTO**
- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.5.1. o prazo de validade;
- 17.5.2. a data da emissão;
- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. o valor a pagar; e
- 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{6}{365} \cdot 100$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Para o reajuste dos valores do contratados será utilizado o Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), uma vez que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), previsto no Decreto art. 5º do Decreto n.º 1.054/94 não retrata os preços praticados pelo mercado de serviços médicos hospitalares.

18.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

18.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (IVCMH):

18.3.1. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior à 70% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

18.3.2. Serão considerados para fins de sinistralidade os custos assistenciais sobre as faturas pagas, relativas às competências do intervalo considerado 12 (doze) meses, aplicadas ao índice de 70%, deduzido do fator 1, com base na seguinte fórmula:

$IS = [(C/F)/70\%]-1$, sendo:

IS = índice de sinistralidade;

C = custos assistenciais; e

F = fatura.

18.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

18.5. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório e documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

18.6. Os efeitos financeiros do reequilíbrio contratual serão devidos a contar da assinatura do termo aditivo ou do apostilamento, ou seja, após análise e aprovação dos valores pela CONTRATANTE.

18.7. A CONTRATADA terá o prazo de 60 dias corridos para solicitar reajuste contratual, contados da data da assinatura da prorrogação contratual subsequente. Caso não o faça, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

18.7.1. Estabelecer um prazo para solicitar reajustes contratuais fornece à CONTRATANTE maior previsibilidade orçamentária, permitindo que ela planeje seus gastos de acordo com os termos iniciais do contrato por um período específico. Isso é particularmente importante em contratos de longo prazo.

18.7.2. A inclusão de um prazo para solicitação de reajustes evita disputas contínuas e prolongadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Ao definir um período de 60 dias, ambas as partes têm um tempo determinado para discutir e acordar sobre qualquer ajuste necessário no contrato.

18.7.3. A preclusão do direito ao reajuste em caso de não solicitação dentro do prazo incentiva a CONTRATADA a agir de forma eficiente e pró-ativa. Isso garante que as partes mantenham a integridade e a estabilidade do contrato, reduzindo a incerteza e a necessidade de negociações constantes.

18.7.4. A preclusão do direito ao reajuste incentiva a CONTRATADA a ser diligente na identificação de custos e fatores que possam justificar um reajuste. Isso evita que a CONTRATADA tente fazer ajustes arbitrários ou atrasados no contrato.

18.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

19.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

19.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.10. Será considerada extinta a garantia:

19.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

19.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 21.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na Agência Nacional de Saúde - ANS, em plena validade;
- 21.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 21.3.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 21.3.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 02 (dois) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.2.1.1.1. A comprovação de referida experiência se dá em face da peculiaridade do serviço a ser contratado “.. empresa para atuar como Administradora de Benefícios, a fim de disponibilizar Plano de Saúde ...” plano de saúde esse que busca atender o efetivo mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, espalhados pelos vastos rincões do Brasil; Sendo que a contratação de uma empresa sem o mínimo de experiência comprovada, pode trazer um prejuízo imensurável ao profissional que venha a necessitar de atendimento hospitalar, e não tenha sua demanda atendida, em uma situação mais grave tal falta de atendimento pode culminar com a perda de vidas.

21.3.2.1.2. Declaração, no caso de Administradora de Benefícios, de que atende as exigências de ativos garantidores, exigível na forma da lei.

21.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.3. Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei Lei 9.656/98, tais como:

21.3.3.1. descrição pormenorizada dos serviços de saúde próprios oferecidos e daqueles a serem prestados por terceiros;

21.3.3.2. demonstração da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados;

21.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

21.3.4.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.3.4.1.1. De acordo com o art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, constante na nota explicativa fornecida como modelo pela AGU, o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”. Lembramos que tal documento só deve ser exigido para a habilitação do licitante caso a vistoria seja definida como obrigatória, assim como deverá ser apresentada justificativa, conforme item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: R\$ 20.477.266,80 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

21.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo total da contratação foi estimado em **R\$ 20.477.266,80** (vinte milhões, quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos). Os valores foram obtidos durante a pesquisa de preços, materializada na Nota Técnica 107/2023/Splan/CLOG/CGAD-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ (SEI 24862709).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), destinados à Secretaria Nacional de Segurança Pública e executado pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

23.2.1. **Gestão/Unidade:** 200429 - DFNSP/SENASP;

23.2.2. **Origem do Recurso:** 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública;

23.2.3. **Programa de Trabalho:** 06 181 5016 2B00 0001;

23.2.4. **Plano Orçamentário:** 0002;

23.2.5. **Natureza da Despesa:** 33.90.39;

23.2.6. **Plano Interno:** SP99902BFN2;

23.2.7. **Fonte:** 121.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA TERMO DE REFERÊNCIA OS SEGUINTE ANEXOS:

24.1. **Anexo I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

24.2. **Anexo II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

24.3. **Anexo III - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

24.4. **Anexo IV - INSTRUÇÃO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

24.5. **Anexo V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

25. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - EPC, INSTITUÍDA PELA PORTARIA DGFNSP/SENASP/MJSP N° 166, 21/07/2023 (24898513)

JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO
Integrante Requisitante - DFNSP

MILTON CESAR RITTER
Integrante Requisitante - DFNSP

LUIZ PAULO RODRIGUES
Integrante Técnico - DFNSP

ARIANE MEDEIROS DA SILVA
Integrante Técnico - DFNSP

CLAUDINEI CEOLA
Integrante Administrativo - DGFNSP/SENASP

BELONI UCHOA DE ARAÚJO
Integrante Administrativo - DGFNSP/SENASP

ÍTALO CADAXO DE SOUZA
Coordenador de Planejamento do Projeto - ComprasSUSP/CGLIC

De acordo:

Portaria Pessoal SE/MJSP de 18 de setembro de 2023 nº 1.817 Nomeação do CGAD substituto da DFNSP (SEI 26047417)

WELTON DA SILVA OLIVEIRA
Coordenador-Geral de Administração da DFNSP - Substituto

Aprovo o presente Termo de Referência, de acordo com:

Portaria de Pessoal SE/MJSP nº 679 de 31 de maio de 2022, nomeação do Diretor da DFNSP (SEI 24346225).

FERNANDO ALENCAR MEDEIROS
Diretor da Força Nacional de Segurança Pública

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Plano Empresarial Coletivo com Abrangência Nacional sem coparticipação, acomodação **enfermaria**.
2. A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada pela Operadora de Plano de Saúde.
3. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários ativos no plano de saúde, mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.
 - 3.1. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto à Operadora do Plano de Saúde.
4. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia e indicando o prazo máximo para emitir as referidas autorizações.
5. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial previstos em Lei.
6. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da Operadora ou Seguradora conveniada à CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva –UTI e semi-intensiva.
7. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.
8. O valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE, será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.
9. Nesta contratação não terá coparticipação dos beneficiários e nem per capita por parte da CONTRATANTE.
10. Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Força Nacional - PASFN, será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.
11. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias, observando-se o limite máximo estimado desta contratação que é de 2.300 benefícios.
12. COBERTURA
 - 12.1. Plano de assistência Ambulatorial, Plano de assistência Hospitalar sem obstetrícia,
 - 12.2. Conforme CONTRATO e ROL DE PROCEDIMENTOS
13. DA UTILIZAÇÃO DO PLANO
 - 13.1. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.
 - 13.2. Nas localidades em que não haja rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde, a CONTRATADA deverá efetuar reembolso das despesas médico-hospitalares nas mesmas condições previstas neste instrumento.
 - 13.3. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

13.4. Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

13.5. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado, de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

14. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

14.1. A inclusão do beneficiário no Plano de Saúde deverá ser feita quando de sua mobilização pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, sendo a CONTRATANTE, responsável pelo encaminhamento de documentação à CONTRATADA, oficializando a nova inclusão por meio de ofício ou registro em sistema informatizado.

14.2. Após a solicitação da contratante, a Administradora junto ao Plano Assistencial de Saúde terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a cobertura assistencial aos mobilizados.

14.3. O faturamento ocorrerá a partir da vigência da cobertura assistencial.

14.4. Os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional permanecerão no Plano de Saúde enquanto perdurar sua mobilização.

14.5. Cessará o direito do beneficiário de usufruir o Plano de Saúde às 23h59 do primeiro dia subsequente à comunicação à CONTRATADA sobre seu desligamento.

14.5.1. Excepcionalmente será mantida a cobertura nos casos em que cessar a mobilização do beneficiário, em função da impossibilidade de executar a atividade fim, decorrente de lesão ou aquisição de doença vinculada ao serviço. Este permanecerá com a cobertura assistencial contratada, arcando a CONTRATANTE com o ônus de seu tratamento até sua reabilitação, devendo o servidor ser submetido à perícia médica, realizada por Junta Médica Oficial, cabendo a FNSP definir o desligamento do beneficiário junto ao plano contratado.

14.5.2. Nos casos em que ocorra a desmobilização de profissional, se o deslocamento se der em veículo oficial da contratante, o descredenciamento junto ao plano de saúde se dará de forma imediata, conforme solicitado pela contratante.

14.6. A contratante poderá solicitar a exclusão imediata de beneficiário do Plano Assistencial de Saúde, nas hipóteses de término da mobilização ou falecimento.

14.7. Será considerada como data de solicitação de exclusão de beneficiário aquelas cujas solicitações sejam enviadas à contratada até às 23h59 daquele dia. Assim a contratada deverá efetuar o descredenciamento junto ao Plano Assistencial de Saúde às 23h59 do dia seguinte, salvo nos casos de solicitação de desmobilização imediata.

15. DO ATENDIMENTO

15.1. A Operadora do Plano de Saúde poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede credenciada em número igual ou superior à inicialmente relacionada e ajustada, sendo os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

15.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado no estabelecimento da Rede de Atendimento, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior ou encaminhamento a outro estabelecimento hospitalar, sem ônus adicional para o beneficiário e nem ao CONTRATANTE.

15.3. Assegurar a realização de transferências inter-hospitalares quando solicitado por médico que assiste o paciente mobilizado;

16. DOS BENEFICIÁRIOS

16.1. São considerados beneficiários, exclusivamente, os profissionais mobilizados para atuarem efetivamente na Força Nacional de Segurança Pública, sendo constituído seu efetivo, pelos colaboradores contemplados no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/2007.

16.2. Esta contratação não se estende aos dependentes dos beneficiários.

17. DAS CARÊNCIAS

17.1. Será de até 30 (trinta) dias a partir da mobilização do colaborador para Força Nacional, ou seja, a cobertura será iniciada após a efetivação do cadastro do beneficiário, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 557/2022, *in verbis*:

"Art. 6. No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante".

17.2. Na hipótese de cadastros firmados após o período de 30 (trinta) dias, conforme item 5.15.1, os beneficiários estarão sujeitos aos prazos de carência ofertados pela CONTRATADA, observando-se os prazos máximos estabelecidos na lei nº 9.656/98.

18. DO REEMBOLSO DE DESPESAS

18.1. Caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas contraídas com o atendimento médico, nas seguintes hipóteses:

18.1.1. Despesa efetuada nas localidades em que a Operadora do Plano de Saúde não dispuser de rede de atendimento médico credenciada ou disponível;

18.1.2. Em situações de greve, paralisações ou outras de força maior que impeçam o atendimento pela rede de atendimento ofertada pela CONTRATADA;

18.1.3. Nos casos de urgência ou emergência que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, quando não for possível a utilização dos serviços na rede atendimento oferecida pela CONTRATADA, caracterizados em declaração do médico assistente;

18.2. Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

18.2.1. Contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, acompanhado de vias originais das notas fiscais ou faturas;

18.2.2. Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do ISS e a discriminação do serviço realizado;

18.2.3. Relatórios médicos, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

18.2.4. O prazo máximo para o reembolso de despesas realizadas será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega da documentação.

19. DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO

- 19.1. A CONTRATANTE custeará, integralmente, o valor mensal do Plano de Saúde dos beneficiários integrantes da Força Nacional de Segurança Pública.
- 19.2. O valor será fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, respeitando as disposições contidas neste instrumento.
- 19.3. A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para as respectivas faixas, e incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 508, Sede
 Brasília – DF
 CEP 70064-900.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ para prestação de serviços descritos na tabela abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO DO EFETIVO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermária, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.	01 - Faixa Etária de 19 a 23	20			
		02 - Faixa Etária de 24 a 28	100			
		03 - Faixa Etária de 29 a 33	100			
		04 - Faixa Etária de 34 a 38	300			
		05 - Faixa Etária de 39 a 43	300			
		06 - Faixa Etária de 44 a 48	400			
		07 - Faixa Etária de 49 a 53	700			
		08 - Faixa Etária de 54 a 58	330			
		09 - Faixa Etária de 59 ou +	50			

- Valor total: R\$ _____ (_____ VALOR POR EXTENSO _____).
- Esta proposta é válida por no mínimo por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- Prazo de entrega: _____;
- Especificações: _____;
- Forma de pagamento: _____;
- Garantia: _____;
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Os dados da nossa empresa são:
 - Razão Social: _____;
 - CNPJ (MF) nº: _____;
 - Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - Inscrição Estadual nº: _____;
 - Endereço: _____;
 - Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - CEP: _____;
 - Cidade: _____ Estado: _____;
 - Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - Contato: _____ Fone/Ramal: _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

EU, _____, estado civil _____, portador(a) da CI nº _____ SSP _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, contratado como prestador para atuar na execução do Contrato nº _____ firmado em ___/___/___ entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e a empresa _____, cujo objeto é _____.

DECLARO ESTAR CIENTE:

1. Das restrições para contratação de parentes no âmbito do Contrato, assim compreendendo cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2. Da proibição de oferecer a agente público vantagem indevida a fim de obter qualquer forma de benefício para si ou para outrem.
3. Da proibição de solicitar a agente público facilidades indevidas em razão do cargo que este ocupe independente de pagamento.
4. Da vedação de receber, transferir, manter ou usar, de forma ilícita, qualquer bem decorrente de recursos do contrato.
5. De que há uma ouvidoria no Ministério da Justiça e Segurança Pública apta a receber denúncias, com garantia do devido sigilo ao denunciante.
6. Do dever de cidadão de denunciar qualquer prática que caracterize desvio de conduta, fraude, irregularidade ou ato ilícito.

Este Termo de Ciência e Concordância é expressão da verdade e por ele respondo integralmente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do prestador

ANEXO IV - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, o CONTRATANTE, através do fiscal do contrato procederá ao registro da mesma notificando o CONTRATADO.

Definição: Instrumento de Medição de Resultado é o ajuste escrito e anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão CONTRATANTE, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

Forma de avaliação: definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e a respectiva aplicação de glosas, quando necessárias.

Apuração: Durante o acompanhamento do contrato o Gestor do Contrato ou o Fiscal Técnico encaminharão as notificações de ocorrência para a CONTRATADA, devendo ser indicada a cláusula do contrato que foi descumprida, e qual indicador de avaliação será aplicado, conforme os níveis constantes na Tabela 2 deste documento.

Ao final de cada período, o Gestor do Contrato/Fiscal Técnico apurará as ocorrências e notificará a CONTRATADA, informando a somatória dos pontos e a Faixa de Ajuste de Pagamento para emissão da Nota Fiscal.

No primeiro mês, em decorrência de adaptação da prestação de serviços, não será aplicado o acordo de nível de serviço para emissão da nota fiscal.

A Faixa de Ajuste de Pagamento, não configura sanção, embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, a CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

TABELA 1 – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	100 % das obrigações contratuais
Instrumento de medição	Avaliação direta da fiscalização por meio de notificação escrita
Forma de Acompanhamento	Fiscalização Diária e Mensal
Periodicidade	Diária / Mensal
Mecanismo de Cálculo	Apurados conforme planilha
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixa de Ajuste no Pagamento (Glosa)	De 01 até 10 pontos = 100% (cem por cento) do valor faturado no mês
	De 11 até 20 pontos = 99 % (noventa e nove por cento) do valor faturado no mês
	De 21 até 30 pontos= 97% (noventa e sete por cento) do valor faturado no mês
	De 31 até 40 pontos= 95% (noventa e cinco por cento) do valor faturado no mês
	De 41 até 60 pontos = 90% (noventa por cento) do valor faturado no mês
Sanções	Acima de 61 pontos, aplica-se concomitante com o ajuste do pagamento, as sanções previstas no item 21 do Termo de Referência.

TABELA 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTOS	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, conforme previsto neste instrumento.	5	Ocorrência
2	Recusar-se a executar atendimento de rotina, seja ele ambulatorial, eletivo ou de pronto atendimento, previstos neste instrumento.	3	Ocorrência
3	Recusar-se a executar atendimento de urgência.	5	Ocorrência
4	Recusar-se a executar atendimento de emergência.	10	Ocorrência
5	Não cumprir o prazo estabelecido para autorizar procedimentos que necessitem de autorização prévia.	3	Ocorrência
6	Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde, quando a CONTRATADA não o possuir em sua rede própria, credenciada, conveniada, cooperada ou a ela vinculada.	3	Ocorrência
7	Atraso na inclusão e/ou exclusão de beneficiário, após requisição pela Contratante.	5	Ocorrência

O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo.

O valor de pagamento mensal dos serviços será correspondente ao número de beneficiários cadastrados por faixa etária, descontando-se as glosas apuradas no Acordo de Nível de Serviço (Tabela 01).

VPM = SSE - TG

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = A soma dos beneficiários cadastrados por faixa etária

TG = Total de Glosas



Documento assinado eletronicamente por **JOSIVAN BRITO DE ARAÚJO, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 07/11/2023, às 17:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO RODRIGUES, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 07/11/2023, às 17:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Milton Cesar Ritter, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 07/11/2023, às 17:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Cadaxo de Souza, Integrante Técnico(a)**, em 07/11/2023, às 17:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ARIANE MEDEIROS DA SILVA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 07/11/2023, às 17:53, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ALENCAR MEDEIROS, Diretor(a) da Força Nacional de Segurança Pública**, em 07/11/2023, às 19:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI CEOLA, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 08/11/2023, às 09:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Beloni Uchoa de Araujo, Servidor(a) Mobilizado(a)**, em 08/11/2023, às 10:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WELTON DA SILVA OLIVEIRA, Coordenador(a)-Geral de Administração - Substituto(a)**, em 08/11/2023, às 10:33, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **25982392** e o código CRC **53605C4C**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acao-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra

Atualização: Julho/2021

Acesso: 30/10/2023

Link acesso: <<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/8666e10520/servicos-continuados-sem-mao-de-obra-exclusiva-pregao>>

Referência: Processo nº 08106.001516/2022-19

SEI nº 25982392

Estudo Técnico Preliminar 39/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 08106.001516/2022-19

2. Descrição da necessidade

A Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) é formada por Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares e Profissionais de Perícia, sendo coordenados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Criada através do *Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004*, para atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, atendendo às necessidades emergenciais dos Estados-membros onde se fizer necessária interferência maior do poder público ou for detectada urgência de reforço na área da segurança pública.

Desde sua criação, em 2004, diante da demanda dos serviços nas áreas finalísticas e meio, a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública tem envidado esforços para consolidar-se como tropa manobrável e de pronta-atuação, em todo o território nacional, com foco em uma gestão cada vez mais eficiente, com vistas a atingir as metas institucionais propostas. O efetivo da Força Nacional de Segurança Pública pode ser empregado a qualquer tempo e, em qualquer região do País, inclusive em grandes eventos, realizando atividades de apoio às ações de polícia para realização de cerco e contenção em áreas de grande perturbação da ordem pública; apoio às ações de polícia sobre grandes impactos ambientais negativos e atuação em ações de defesa civil nos casos de desastres e catástrofes.

O presente Estudo Técnico Preliminar visa analisar a viabilidade da Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência nacional, na modalidade coletivo empresarial, para atender a demanda da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

Impulsionado pela demanda apresentada pelo Suporte de Saúde Operacional da DFNSP, por meio do OFÍCIO Nº 294/2022 /SSOP-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ (18344554), o qual informa a previsão da última prorrogação do contrato vigente está prevista para o período de 20/12/2022 a 20/12/2023, e solicita a abertura do novo processo licitatório. Coadunando ao solicitado no ofício citado, o DESPACHO Nº 39/2022/CLOG/CGAD-DFNSP/DFNSP/SENASP (18344671) sugere que seja iniciado o processo de licitação para nova contratação de serviços de plano de assistência médica ambulatorial e hospitalar a fim de atender os mobilizados da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública da SENASP. Diante disso, iniciou-se o presente estudo técnico.

Para serem mobilizados pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, os profissionais de segurança pública, obrigatoriamente devem ser considerados aptos em inspeção de saúde, conforme preconiza o inciso VI, do art. 2º da Portaria GM nº 3.383, de 24 outubro de 2013. Enquanto mobilizados, os mesmos necessitam de atendimento à saúde para tratar de moléstias em decorrência das atividades e do trabalho policial, pericial ou de bombeiro militar. Sendo responsabilidade do Ministério da Justiça garantir a todos os profissionais mobilizados pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública o acesso à assistência médica, conforme preconiza o Art. 6º do Decreto nº 5.289 de 29 de novembro de 2004.

“Art. 6º O Ministério da Justiça, consultados os Estados que aderirem ao programa de cooperação federativa, elaborará proposta para a provisão de assistência médica e seguro de vida e de acidentes dos servidores mobilizados, vitimados quando em atuação efetiva em operações da Força Nacional de Segurança Pública”.

O termo “mobilizado” se refere a todo servidor ativo e inativo de um ente federado, convocado e apresentado à SENASP, para desempenhar atividades junto à Força Nacional.

Esta prestação de serviço é uma das premissas fundamentais para que a Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculado, pois oferecer assistência médica aos operadores de segurança pública é um dos compromissos firmados pela Administração Federal.

A cobertura do Plano de Saúde na modalidade médico-ambulatorial e hospitalar, com Urgência e Emergência, se justifica face às peculiaridades das atividades de Segurança Pública desempenhadas pelos profissionais mobilizados pelo Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP.

Além disso, este estudo tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da futura contratação, com informações suficientes e necessárias, para elaboração do Termo de Referência e seus anexos, seguindo às recomendações do art. 20 c/c o art. 24 e Anexo III da IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública	FERNANDO ALENCAR MEDEIROS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

A contratada deverá disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação;

A contratada deverá ter capacidade para prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetria), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP.

A contratada deve estar devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A contratada deve possuir capacidade técnica e financeira para administrar planos de saúde, possuindo solidez financeira para cumprir suas obrigações contratuais com os prestadores e beneficiários.

A empresa deve estar em conformidade com todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis à administração de planos de saúde.

Possuir uma estrutura adequada para prestar atendimento aos beneficiários do plano de saúde, incluindo canais de atendimento, assistência ao cliente e resolução de problemas.

A empresa deve estar em dia com suas obrigações fiscais junto ao governo.

Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial previstos em Lei.

Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa operadora apresentada pela CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva.

Considerando as características "sui generis" do objeto do presente processo de licitação, como por exemplo, a inexistência de ônus para o profissional mobilizado, referente a co-participação no pagamento do referido serviço, não será possível a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona).

São considerados como beneficiários, exclusivamente, os profissionais mobilizados para atuarem efetivamente na Força Nacional de Segurança Pública, sendo constituído seu efetivo, pelos colaboradores contemplados no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/2007.

Considerando o previsto no § 5º do art. 4º, do Dec. 5.289/2004, o número mínimo de colaboradores a receber cobertura de assistência médica é de 500 (quinhentos) profissionais mobilizados, quantidade que poderá ser acrescida, chegando a um quantitativo máximo de 2.300 (dois mil e trezentos) operadores de Segurança Pública e Defesa Civil, conforme se apresentarem às demandas na área de Segurança Pública e Defesa Civil, para atuação na Redução de Homicídios, Redução Violência Doméstica e Combate ao Tráfico de Drogas e Armas.

Os profissionais de Segurança Pública mobilizados são convocados em função de sua qualificação profissional independente do sexo. O contingente atual é constituído de 90% de público masculino e 10% feminino.

Considerando que a prestação de serviços em saúde compartimentada em faixa etária é uma condição de mercado, sendo assim comercializados pelas empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde, conforme regulamentação da ANS, o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ, com o objetivo de garantir a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, optou pelo agrupamento dos itens. Tal procedimento visa atender o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93:

“§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

Os benefícios advindos da presente contratação dizem respeito à excelência da saúde física e psicológica dos profissionais mobilizados, os quais serão empregados em condições plenas de saúde nas atividades de segurança pública e defesa civil. Indiretamente se terá a diminuição do quantitativo de colaboradores afastados do serviço, por problemas de saúde, de forma a maximizar as atividades operacionais e consequentemente atender a sociedade com excelência.

Em razão do objeto a ser contratado e dado a sua essencialidade, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade das operações de segurança pública e de defesa civil, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde ao efetivo mobilizado na Força Nacional de Segurança Pública, em atuação em todo o Território Nacional. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção possa vir a comprometer o cumprimento da missão institucional.

Para a mensuração dos quantitativos foi analisada a necessidade operacional da Força Nacional nas operações situadas na área de fronteiras e operações de apoio aos entes conveniados. Ademais, avaliou-se um possível aumento do efetivo em decorrência da Lei nº 13.361, de 23 de novembro de 2016, que alterou a Lei 11.473/2007, que permitiu o ingresso de militares dos estados e do Distrito Federal, nas fileiras da DFNSP, em caráter excepcional, que tenham passado à inatividade há menos de 05 (cinco) anos.

Dos Critérios de Sustentabilidade:

A Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJSP, ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 (SEI 13801796);

No Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - DECOR/CGU/AGU - Abril/2020 (SEI 13801873); e

Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União - TCU orienta:

"(...)

19.2. Com efeito, é legítimo que a entidade deseje adequar suas contratações a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da compra, devendo fazer constar expressamente do processo de contratação motivação fundamentada que justifique a escolha dessas exigências.

(...)" (Acórdão 1375/2015 Plenário, Representação, Relator Ministro Bruno Dantas, Boletim de Jurisprudência nº 84 do Tribunal de Contas da União).

Das Soluções de Mercado:

Durante a confecção do estudo em tela foram realizadas diversas consultas visando levantar a capacidade do mercado em atender as demandas apresentada pela DFNSP, onde dentre as inúmeras empresas capacitadas destacam-se:

Para o serviço de administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência nacional:

EMPRESA FORNECEDORA	CNPJ
Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	02.812.468/0001-06

Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S/A	08.407.581/0001-92
Amil Assistência Médica Internacional S/A	29.309.127/0001-79
Allcare Administradora de Benefícios em Saúde Ltda	11.165.556/0001-54
Unimed Seguros Saúde S/A	04.487.225/0001-81

Por conseguinte, cumpre salientar que as especificações observam dentre outros, os princípios da moralidade e razoabilidade buscando o melhor detalhamento e não restringindo de forma alguma a competitividade, haja vista que as especificações limitam-se a atender as necessidades da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública no processo licitatório evitando o desperdício de recursos públicos. Soma-se a isso a existência de várias empresas no mercado que oferecem o objeto alvo da aquisição pretendida conforme informações supramencionadas.

5. Levantamento de Mercado

Dos Aspectos Gerais:

Consultado o mercado com vistas a levantar os possíveis fornecedores para a aquisição pretendida, a fim de subsidiar a Equipe de Planejamento e Contratações - EPC com a melhor solução que atenda as demandas das Diretorias envolvidas no processo de aquisição, foram considerados 3 (três) possíveis cenários para suprirem tais necessidades:

CENÁRIO 1 - Contratação de empresa especializada na administração de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência.

CENÁRIO 2 - Adesão a Ata de Registro de Preços válida; e

CENÁRIO 3 - Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços.

CENÁRIO 1	
Entidade	Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
Descrição	Contratação de empresa especializada na administração de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde
Análise do Cenário	<p>Em um primeiro cenário, analisando a possibilidade de contratação de empresa especializada na administração de benefícios, seguradora de plano de saúde ou operadora de plano de saúde, onde a empresa se compromete a fornecer os objetos por período de 12 (doze) meses, destaca-se como vantagens e desvantagens:</p> <p>Vantagens: Destaca-se como vantagem do cenário proposto a possível diminuição do tempo resposta no fornecimento do objeto. A responsabilidade de disponibilizar o acesso a atendimento médico e ambulatorial de forma imediata.</p> <p>Desvantagens: Como óbice a essa forma de contratação consigna a baixa adesão dos fornecedores ao processo licitatório.</p> <p>Portanto, a EPC entende, ser viável, a utilização deste cenário para atendimento a demanda, ora apresentada.</p>

CENÁRIO 2	
Entidade	Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
Descrição	Adesão a Ata de Registro de Preços válida
Análise do Cenário	<p>Quanto ao segundo cenário analisado, qual seja, Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP de órgãos federais em vigor, visando atender a demanda apresentada, destaca-se.</p> <p>Vantagens: A celeridade no processo, visto que a etapa seguinte seria apenas a solicitação de adesão ao órgão gerenciador e, em caso da resposta positiva, o órgão gerenciador encaminharia a cópia da Ata de Registro de Preços e do Edital de origem para o pleno cumprimento "adesão" pelo órgão interessado.</p> <p>Desvantagens: Quanto ao óbice neste segundo cenário destaca-se a dificuldade em encontrar uma ATA que contemple os quantitativos e especificações de forma que atenda as demandas da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.</p> <p>Logo, a EPC entende, embora recomendável, não ser viável a utilização deste cenário para atendimento à demanda.</p>
CENÁRIO 3	
Entidade	Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública
Descrição	Sistema de Registro de Preços
Análise do Cenário	<p>Em um terceiro cenário temos a possibilidade de contatar o objeto por meio de Sistema de Registro de preços - SRP.</p> <p>Vantagens: Destaca-se como vantagem a possibilidade do processo licitatório atingir melhores valores, uma vez que uma das etapas previstas para o Registro de Preços é a abertura de <i>Intenção de Registro de Preços - IRP</i> para as Unidades Federativas, o que aumentaria consideravelmente o quantitativo a ser adquirido, conseqüentemente possibilitaria o ganho em escala e economicidade. Outra vantagem é o cumprimento da própria norma <i>Lei nº 8.666, de 1993</i>, que em seu Art.15, Inciso II, assim prevê:</p> <p><i>"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:</i></p> <p>(...)</p> <p><i>II - ser processadas através de sistema de registro de preços;</i></p> <p>(...)"</p> <p>Desvantagens: Por se tratar de um cadastro, o Sistema de Registro de Preços, segundo Justen Filho (2010): <i>"a defasagem entre a realidade do mercado e os dados registrados, e dessa forma, os preços podem sofrer grandes variações"</i>.</p> <p>Demora na contratação, visto que a IRP leva certo tempo para se concretizar.</p> <p>Após analisadas as vantagens e desvantagens da adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição pretendida, as desvantagens superam, tornando o SRP uma opção não viável a ser adotada pela Administração.</p>

Ultrapassada a fase de estabelecimento da melhor solução para aquisição, tomou-se por base para a construção do quantitativo necessário a ser contratado, as demandas informadas pelo Suporte de Saúde Operacional da DFNSP - SSOP, por meio do Ofício nº 294/2022/SSOP-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ (18344554), por meio do fiscal do contrato nº 28/2018 (7648289).

Diante dos cenários apresentados a escolha do primeiro cenário "Contratação de empresa através de pregão eletrônico" mostrou-se como a melhor solução há ser adotada pela Administração.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência nacional, na modalidade coletivo empresarial, para atender a demanda da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública.

Ademais a solução se apresenta descrita da seguinte forma:

Plano Empresarial Coletivo com Abrangência Nacional sem coparticipação, acomodação **enfermaria**.

A prestação de serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, pelo sistema de livre escolha do profissional ou serviços de saúde, integrantes da rede credenciada/referenciada pela Operadora de Plano de Saúde.

Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários ativos no plano de saúde, mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade, independentemente do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto à Operadora do Plano de Saúde.

A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia e indicando o prazo máximo para emitir as referidas autorizações.

Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial previstos em Lei.

Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da Operadora ou Seguradora conveniada à CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva –UTI e semi-intensiva.

É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

O valor da mensalidade paga pelo CONTRATANTE, será o valor apresentado por faixa etária, multiplicado pelo número de beneficiários efetivamente cadastrados.

Nesta contratação não terá coparticipação dos beneficiários e nem per capita por parte da CONTRATANTE.

Nos casos em que o colaborador mobilizado permanecer por tempo inferior a 30 (trinta) dias no Plano de Assistência à Saúde da Força Nacional - PASFN, será efetuado o pagamento proporcional ao período de inclusão.

Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias, observando-se o limite máximo estimado desta contratação que é de 2.300 benefícios.

COBERTURA

Plano de assistência Ambulatorial, Plano de assistência Hospitalar sem obstetrícia,

Conforme CONTRATO e ROL DE PROCEDIMENTOS.

DA UTILIZAÇÃO DO PLANO

Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

Nas localidades em que não haja rede credenciada da Operadora do Plano de Saúde, a CONTRATADA deverá efetuar reembolso das despesas médico-hospitalares nas mesmas condições previstas neste instrumento.

Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a CONTRATADA deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

Disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a CONTRATADA deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado, de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIOS

A inclusão do beneficiário no Plano de Saúde deverá ser feita quando de sua mobilização pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, sendo a CONTRATANTE, responsável pelo encaminhamento de documentação à CONTRATADA, oficializando a nova inclusão por meio de ofício ou registro em sistema informatizado.

Após a solicitação da contratante, a Administradora junto ao Plano Assistencial de Saúde terá até 05 (cinco) dias úteis para iniciar a cobertura assistencial aos mobilizados.

O faturamento ocorrerá a partir da vigência da cobertura assistencial.

Os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional permanecerão no Plano de Saúde enquanto perdurar sua mobilização.

Cessar o direito do beneficiário de usufruir o Plano de Saúde às 23h59 do primeiro dia subsequente à comunicação à CONTRATADA sobre seu desligamento.

Excepcionalmente será mantida a cobertura nos casos em que cessar a mobilização do beneficiário, em função da impossibilidade de executar a atividade fim, decorrente de lesão ou aquisição de doença vinculada ao serviço. Este permanecerá com a cobertura assistencial contratada, arcando a CONTRATANTE com o ônus de seu tratamento até sua reabilitação, devendo o servidor ser submetido à perícia médica, realizada por Junta Médica Oficial, cabendo a FNSP definir o desligamento do beneficiário junto ao plano contratado.

Nos casos em que ocorra a desmobilização de profissional, se o deslocamento se der em veículo oficial da contratante, o credenciamento junto ao plano de saúde se dará de forma imediata, conforme solicitado pela contratante.

A contratante poderá solicitar a exclusão imediata de beneficiário do Plano Assistencial de Saúde, nas hipóteses de término da mobilização ou falecimento.

Será considerada como data de solicitação de exclusão de beneficiário aquelas cujas solicitações sejam enviadas à contratada até às 23h59 daquele dia. Assim a contratada deverá efetuar o credenciamento junto ao Plano Assistencial de Saúde às 23h59 do dia seguinte, salvo nos casos de solicitação de desmobilização imediata.

DO ATENDIMENTO

A Operadora do Plano de Saúde poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos e entidades prestadoras de serviços, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede credenciada em número igual ou superior à inicialmente relacionada e ajustada, sendo os beneficiários tempestivamente informados das alterações ocorridas.

Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado no estabelecimento da Rede de Atendimento, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior ou encaminhamento a outro estabelecimento hospitalar, sem ônus adicional para o beneficiário e nem ao CONTRATANTE.

Assegurar a realização de transferências inter-hospitalares quando solicitado por médico que assiste o paciente mobilizado.

DOS BENEFICIÁRIOS

São considerados beneficiários, exclusivamente, os profissionais mobilizados para atuarem efetivamente na Força Nacional de Segurança Pública, sendo constituído seu efetivo, pelos colaboradores contemplados no Decreto nº 5.289/2004 e na Lei nº 11.473/2007.

Esta contratação não se estende aos dependentes dos beneficiários.

DAS CARÊNCIAS

Será de até 30 (trinta) dias a partir da mobilização do colaborador para Força Nacional, ou seja, a cobertura será iniciada após a efetivação do cadastro do beneficiário, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 557/2022, *in verbis*:

"Art. 6. No plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a trinta beneficiários não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante".

Na hipótese de cadastros firmados após o período de 30 (trinta) dias, conforme item 5.15.1, os beneficiários estarão sujeitos aos prazos de carência ofertados pela CONTRATADA, observando-se os prazos máximos estabelecidos na lei nº 9.656/98.

DO REEMBOLSO DE DESPESAS

Caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas contraídas com o atendimento médico, nas seguintes hipóteses:

Despesa efetuada nas localidades em que a Operadora do Plano de Saúde não dispuser de rede de atendimento médico credenciada ou disponível;

Em situações de greve, paralisações ou outras de força maior que impeçam o atendimento pela rede de atendimento ofertada pela CONTRATADA;

Nos casos de urgência ou emergência que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, quando não for possível a utilização dos serviços na rede atendimento oferecida pela CONTRATADA, caracterizados em declaração do médico assistente;

Os beneficiários para se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência à saúde por eles diretamente efetuados, deverão apresentar à CONTRATADA os seguintes documentos:

Contas discriminadas das despesas, incluindo relação de materiais, medicamentos utilizados e exames efetuados, com preços por unidade, acompanhado de vias originais das notas fiscais ou faturas;

Vias originais dos recibos e comprovantes de pagamento dos honorários médicos, de assistentes e, se for o caso, de auxiliares e anestesistas em que devem constar os números do CRM, do CPF e do ISS e a discriminação do serviço realizado;

Relatórios médicos, justificando o tratamento e especificando o grau de urgência ou emergência, bem como o tempo de permanência do beneficiário no hospital.

O prazo máximo para o reembolso de despesas realizadas será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega da documentação.

DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATANTE custeará, integralmente, o valor mensal do Plano de Saúde dos beneficiários integrantes da Força Nacional de Segurança Pública.

O valor será fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 12 (doze) meses, respeitando as disposições contidas neste instrumento.

A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para as respectivas faixas, e incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a mensuração dos quantitativos foi analisada a necessidade operacional diária da Força Nacional nas operações situadas na área de fronteiras e operações de apoio aos entes conveniados. Ademais se avalia um possível aumento do efetivo em decorrência da Lei nº 13.361, de 23 de novembro de 2016, que alterou a Lei 11.473/2007, para permitir que militares dos estados e do Distrito Federal, que passaram para a inatividade há menos de 05 (cinco) anos, também possam, em caráter excepcional, atuar na Força Nacional de Segurança Pública, mediante lançamento do Edital nº 01, de 21 de novembro de 2016, que trata de abertura de processo seletivo para mobilização de militares estaduais inativos pela Força Nacional de Segurança Pública; assim, temos como compromisso, equipá-los com todo o material necessário para que possam atuar de uma forma homogênea com a tropa que já opera no terreno, nas novas metas propostas.

Ainda foi levado em consideração, a necessidade da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública com OFÍCIO Nº 294/2022 /SSOP-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ (18344554), encaminhado pelo Suporte de Saúde Operacional da DFNSP - SSOP, DESPACHO Nº 39/2022/CLOG/CGAD-DFNSP/DFNSP/SENASP (18344671) encaminhado pelo Gestor de Contrato e tomou-se como base as necessidade operacional da Força Nacional nas operações situadas nas áreas de fronteiras, operações de apoio aos entes conveniados e a última contratação feita em 2018 (7648289).

Ainda, considerando o previsto no § 5º do art. 4º, do Dec. 5.289/2004, o número mínimo de colaboradores a receber cobertura de assistência médica é de 500 (quinhentos) profissionais mobilizados, quantidade que poderá ser acrescida, chegando a um quantitativo máximo de 2.300 (dois mil e quinhentos) operadores de Segurança Pública e Defesa Civil, conforme se apresentarem às demandas na área de Segurança Pública e Defesa Civil, para atuação na Redução de Homicídios, Redução Violência Doméstica e Combate ao Tráfico de Drogas e Armas.

Os profissionais de Segurança Pública mobilizados são convocados em função de sua qualificação profissional independente do sexo. O contingente atual é constituído de 90% de público masculino e 10% feminino.

Considerando que a prestação de serviços em saúde compartimentada em faixa etária é uma condição de mercado, sendo assim comercializados pelas empresas prestadoras de serviços de assistência à saúde, conforme regulamentação da ANS, o Departamento da Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MJ, com o objetivo de garantir a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, optou pelo agrupamento dos itens. Tal procedimento visa atender o disposto no art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93:

“§ 1º As obras, **serviços** e compras efetuadas pela Administração serão **divididas** em tantas parcelas quantas se comprovarem **técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

Justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, dada a continuidade das operações de segurança pública e de defesa civil e a consequente necessidade de garantir o acesso à rede de saúde ao efetivo mobilizado no Departamento da Força Nacional de Segurança Pública, distribuído em todo o Território Nacional. Assim, a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro.

Diante do cenário exposto foram consolidados os quantitativos a serem adquiridos com a pretensa aquisição, conforme descrição e quantitativos abaixo relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	FAIXA ETÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO DO EFETIVO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
------	----------------------	--------------	-------------------	---	---------------------------------------	--------------------------	-------------------------

1	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, com a finalidade de disponibilizar Plano de Saúde, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermária, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos., quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.	01 - Faixa Etária de 19 a 23	Unidade	20	361,53	7.230,60	86.767,20
		02 - Faixa Etária de 24 a 28	Unidade	100	400,69	40.069,00	480.828,00
		03 - Faixa Etária de 29 a 33	Unidade	100	453,42	45.342,00	544.104,00
		04 - Faixa Etária de 34 a 38	Unidade	300	540,05	162.015,00	1.944.180,00
		05 - Faixa Etária de 39 a 43	Unidade	300	589,15	176.745,00	2.120.940,00
		06 - Faixa Etária de 44 a 48	Unidade	400	678,76	271.504,00	3.258.048,00
		07 - Faixa Etária de 49 a 53	Unidade	700	866,64	606.648,00	7.279.776,00
		08 - Faixa Etária de 54 a 58	Unidade	330	984,81	324.987,30	3.899.847,60
		09 - Faixa Etária de 59 ou +	Unidade	50	1.437,96	71.898,00	862.776,00
Quantidade total			2.300	-	1.706.438,90	20.477.266,80	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.477.266,80

Como forma de dar eficácia ao Art. 5º da *Instrução Normativa nº 73, de 05 agosto de 2020*, no que se refere a "estimativa de preços ou preços referenciais", o valor total estimado para contratação do serviço listado no tópico anterior é **R\$ 20.477.266,80 (vinte milhões, quatrocentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**. Os valores foram obtidos durante a pesquisa de preços materializada na Nota Técnica **107/2023/Splan/CLOG/CGAD-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ** (SEI 24862709).

Cumprido ressaltar que se trata de pesquisa preliminar que no decorrer do trâmite processual será devidamente atualizada, dentro da norma supracitada, combinada com a *Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021* e, materializada por meio de Nota Técnica, nos moldes das normas que regulamentam os procedimentos e diretrizes para a realização da pesquisa de preços com vistas à aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP e a Orientação-Geral CGLIC/CECAP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no 1 do art. 23 da Lei no 8.666/93, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Dessa forma, não se torna economicamente viável o parcelamento da pretensa aquisição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes no presente processo por se tratar de objetos cujo emprego operacional não demanda estrutura ou contratos específicos para sua aplicação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que diz respeito ao planejamento da Contratação de Administradora de Benefícios, Seguradora de Plano de Saúde ou Operadora de Plano de Saúde, a Equipe de Planejamento da Contratação esclarece que está em andamento o pedido de inclusão do item no Plano de Contratações Anuais/2023, da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública. Tal demanda está sendo tratada nos autos do NUP 08106.007506/2023-78 e foi solicitada seguindo as diretrizes previstas no Art. 18 da Portaria nº 405, de 20 de novembro de 2020.

Alinhamento Estratégico do MJSP:

A **Política Nacional de Segurança Pública da Secretária Nacional de Segurança Pública - SENASP** traz como um de seus eixos o **Enfrentamento a Criminalidade Violenta**, considerando que o efetivo da Força Nacional de Segurança Pública pode ser empregado a qualquer tempo e, em qualquer região do País, em grandes eventos, realizando atividades de apoio às ações de polícia para realização de cerco e contenção em áreas de grande perturbação da ordem pública, apoio às ações de polícia sobre grandes impactos ambientais negativos e atuação em ações de defesa civil nos casos de desastres e catástrofes, assim, a contratação em tela se torna fundamental para dar o suporte necessário as ações da Força Nacional de segurança Pública no cumprimento de suas diversas missões institucionais.

Nesse íterim ainda citamos a **Carteira de Políticas Públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública**, em sua Tabela de vinculação de Instrumentos Estratégicos, a qual trás como um dos Eixos da **Política Nacional de Segurança Pública da Secretária Nacional de Segurança Pública - SENASP**, a valorização dos Profissionais de Segurança Pública, tendo o **Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida**, como Projeto Estratégico. A referida tabela pode ser acessada através do link <<https://www.gov.br/mj/pt-br/aceso-a-informacao/governanca/carteira>>.

A contratação abarca os Objetivos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e os art. 17º e 18º da Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, c/c. o rol de possibilidades de destinação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, sob o § 1º inciso II, do art. 5º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018. E alinhada ao Plano Plurianual da União 2020-2023, instituído pela Lei n.º 13.971, de 27 de dezembro de 2019, c/c. o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública 2020-2023 (25064570); e ao Programa Nacional de Cooperação Federativa (25064642).

Nesse mesmo sentido, entende-se que a pretensa aquisição contribuirá com o cumprimento da missão institucional da Secretaria Nacional de Segurança Pública, no desenvolvimento da Política Nacional de Segurança Pública, ao passo que nos locais onde perdura a atuação da DFNSP há uma colaboração direta no sistema de Segurança Pública e Defesa Social dos Estados Membros.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A futura aquisição pretende atender as necessidades latentes da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, de forma a cumprir primeiramente a missão de assegurar assistência médico-hospitalar para o efetivo mobilizado da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, distribuído em todo território nacional, além de garantir benefícios indiretos aos operadores, que poderão desempenhar suas atividades laborais com maior eficiência e tranquilidade.

Neste ponto, destaca-se a concordância do pleito ao princípio da economicidade, que por essência, se vincula ao entendimento do melhor resultado possível na alocação de recursos público, sendo um princípio que, em compreensão estendida, advém da cisão de dois outros princípios constitucionais, do interesse público e da eficiência.

Em obediência ao consubstanciado na doutrina quanto ao princípio da economicidade nas compras públicas, a presente aquisição busca atender de forma concomitante a necessidade desta Diretoria e as boas práticas no empenho dos recursos públicos. Assim, a elaboração das características dos objetos a serem adquiridos, o quantitativo e a forma de aquisição, qual seja o pregão eletrônico, foram assim estabelecidos com vistas a proporcionar o aumento da competitividade, escalabilidade e garantia da ampla concorrência e isonomia entre os participantes.

Desta forma, entende-se que será alcançado o melhor valor para a contratação, respeitando a qualidade e a configuração do serviço necessário para o pleno atendimento da demanda, ressaltando que esta contratação consiste em um passo importante para otimizar os trabalhos desenvolvidos pela DFNSP, além de ser uma das premissas fundamentais para que a SENASP/MJSP continue exercendo seu papel em sintonia com as diretrizes as quais se encontra vinculada.

Ainda como resultados pretendidos a presente contratação se apresenta como necessária para que as operações, novas mobilizações e readaptações da Força Nacional sejam mantidas, uma vez que existe a necessidade constante de renovação dos serviços utilizados diuturnamente pelo efetivo.

Por fim, os benefícios advindos da presente contratação serão encontrados na excelência da condição de cuidado emocional e estrutural oferecidos pela União aos profissionais mobilizados, os quais serão empregados em situações diversas e, geralmente, adversas. Portanto, precisam dispor de assistência adequada que lhes permita desenvolver suas atividades de forma serena e digna, o que lhes proporcionará maior confiabilidade e sensação de amparo institucional. Desta forma haverá melhor prestação de serviço à sociedade, reverberando de forma direta na ascensão da Segurança Pública.

13. Providências a serem Adotadas

Caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impacto ambiental previsto na presente contratação, entretanto, a SENASP/MJSP, ao promover a presente aquisição, observará os preceitos do disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010 (SEI 13801796) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (SEI 13801873), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Como forma de adquirir produtos e usá-los com menor impacto negativo, minimizando a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a licitante deverá apresentar no momento do envio da proposta, cópia(s) de certificação(ões) emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova equivalente que ateste medidas sustentáveis adotadas pela empresa, tais como uso de materiais recicláveis na embalagem dos produtos, reuso de recursos hídricos provenientes do processo produtivo, entre outros, nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - DECOR/CGU/AGU - Abril/2020 e Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.

Ainda com o foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a aquisição mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajoso para a administração, não sendo observado óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato de pregão eletrônico.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: PORTARIA DE PESSOAL DGFNSP/SEnasp/MJSP Nº 166, DE 21 DE JULHO DE 2023 (SEI 24898513)

FREDISON ARAUJO DE LIMA

Membro da comissão de contratação

JOSIVAN BRITO DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

MILTON CESAR RITTER

Membro da comissão de contratação

LUIZ PAULO RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

ARIANE MEDEIROS DA SILVA

Membro da comissão de contratação

RODRIGO PICOLI

Membro da comissão de contratação

CLAUDINEI CEOLA

Membro da comissão de contratação

BELONI UCHOA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação

ITALO CADAXO DE SOUZA

Membro da comissão de contratação



26111186



08106.001516/2022-19



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

MINUTA
TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/.... QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 08106.001516/2022-19

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Segurança Pública, o Senhor **FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**, com competência subdelegada no art. 6º, XI da Portaria SENASP/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021, publicada na edição do Diário Oficial da União, Edição Extra, de 25 de novembro de 2021, inscrito no CPF sob o nº 352.844.204-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.455.832 - SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 08106.001516/2022-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, a fim de disponibilizar Plano de Saúde com abrangência mínima nas capitais e nos municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermária, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº 9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (25982392), anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	FAIXA ETÁRIA	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO DO EFETIVO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Contratação de empresa para atuar como Administradora de Benefícios, com a finalidade de disponibilizar Plano de Assistência Médica, com abrangência mínima nas Capitais e nos Municípios a partir de 200.000 (duzentos mil) habitantes, na modalidade coletivo empresarial, padrão enfermaria, sem coparticipação, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, objetivando prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar (sem obstetrícia), respeitadas as normas que regulamentam este objeto, e em especial a Lei nº9.656/1998 e suas alterações, a fim de atender os servidores mobilizados para atuarem na Força Nacional de Segurança Pública/SENASP/MSP conforme Lei nº 11.473/2007, especificados e quantificados no Termo de Referência e seus anexos.	1	01 - Faixa Etária de 19 a 23	13340	Unidade	20			
		2	02 - Faixa Etária de 24 a 28	13340	Unidade	100			
		3	03 - Faixa Etária de 29 a 33	13340	Unidade	100			
		4	04 - Faixa Etária de 34 a 38	13340	Unidade	300			
		5	05 - Faixa Etária de 39 a 43	13340	Unidade	300			
		6	06 - Faixa Etária de 44 a 48	13340	Unidade	400			
		7	07 - Faixa Etária de 49 a 53	13340	Unidade	700			
		8	08 - Faixa Etária de 54 a 58	13340	Unidade	330			
		9	09 - Faixa Etária de 59 ou +	13340	Unidade	50			
				Quantidade total				2.300	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, anexo do Edital, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.4. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200429 - DFNSP/SENASP

Fonte: 121

Programa de Trabalho: 06 181 5016 2B00 0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

Plano Interno: SP99902BFN2

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

REPRESENTANTE
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
Empresa contratada
CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA TOURINHO PAZ, Coordenador(a) de Procedimentos Licitatórios, Contratos e Gestão de Atas - Substituto(a)**, em 13/11/2023, às 16:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26111186** e o código CRC **7AC61173**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08106.001516/2022-19

SEI nº 26111186

MINUTA